



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁS PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA (CASTELO DE VIDE, 93,4 MHZ - 27 PAR) (Aprovada na reunião plenária de 12.JUL.2000)

No exercício da competência que lhe foi conferida pela alínea a) do artigo 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e no âmbito do Concurso Público para a Atribuição de Alvarás para o Exercício da Actividade de Radiodifusão, aberto pelo despacho conjunto do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e das Comunicações n.º 363/98, publicado no DR-II Série, de 29 de Maio, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunida em 12 de Julho de 2000, após a realização da consulta prévia prevista no artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo, que se processou através dos ofícios n.ºs 2047/AACS/2000 e 2048/AACS/2000, de 23 de Maio de 2000, que não obtiveram resposta, deliberou atribuir às duas candidaturas à frequência 93,4 PAR 27,0, do concelho de Castelo de Vide, a classificação fixada no quadro a seguir apresentado, nos termos e com os fundamentos constantes da deliberação da mesma Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 10 de Maio de 2000, e conceder o correspondente alvará à candidata classificada em primeiro lugar, Rádio Castelo de Vide, Sociedade de Comunicação Social Lda (Proc. 8):

CASTELO DE VIDE 93,4 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rádio Castelo de Vide, Sociedade de Comunicação Lda (Proc.8)	1,5	2,0	2,5	6,0	1ª
NFM-Comunicação Social Lda (Proc.102)	1,5	1,4	2,2	5,1	2ª

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto) e abstenção de José Garibaldi (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Julho de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

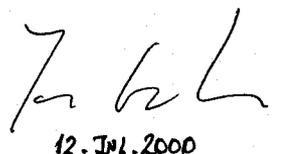
DECLARAÇÃO DE VOTO

As divergências que manifestei, no âmbito do presente Concurso Público, estão confinadas à questão da valoração das diferentes "condições de preferência na atribuição de alvarás", que vieram a ser subscritas pela AACS.

Entendo, como referi reiteradamente, que sendo a primeira dessas condições a "qualidade do projecto", (factores A 1, 2 e 3) e integrando o factor A1 matéria cuja apreciação cabe preferencialmente a este órgão (conteúdo da programação e sua correspondência com a realidade sócio-cultural a que se destina) , lhe deveria ter sido atribuída uma pontuação significativamente diferenciada relativamente à que contemplou os restantes factores.

Só assim, na minha perspectiva, a AACS assumiria claramente a sua responsabilidade institucional na graduação final das candidaturas, seleccionando os projectos submetidos à sua apreciação que se distinguissem pela sua originalidade e pela sua complementaridade face às programações já existentes, em benefício de um reforço da diversidade e do pluralismo que lhe compete salvaguardar.

No âmbito deste Concurso, a AACS poderia ter exercido uma influência mais determinante - e, a meu ver, mais benéfica - sobre a paisagem radiofónica a nível das rádios locais e lamento que tenha abdicado de usufruir dessa prerrogativa e que tenha desperdiçado essa oportunidade.



12. Jul. 2000



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração de voto

Pronunciei-me favoravelmente por o meu voto ser condição da maioria absoluta exigida pela alínea b) do artigo 4º da Lei 43/98, de 6 de Agosto, e para evitar, aos concorrentes, os prejuízos decorrentes de atrasos na atribuição dos alvarás. Mantenho, no entanto, as reservas, repetidamente expressas, quanto às condições de realização do concurso.

Lisboa, 4 de Julho de 2000.

A2

Carlos Veiga Pereira